



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Nº CNJ : 2014.02.01.001264-9
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL CORREGEDOR
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTICA
FEDERAL DA 2A REGIAO**
REQUERIDO : **JUIZO DA VARA ÚNICA DE MACAÉ - RJ.**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (20140201001264-9)

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006 e do artigo 4º, I da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, bem como no artigo 3º, do Provimento 57/2009 e na Portaria Nº TRF2-PTC-2013/00374, de 06/12/2013, desta Corregedoria, foi realizada a **correição ordinária presencial, junto à Vara Única de Macaé/RJ**, entre os dias 04/08/2014 e 08/08/2014.

Destarte, com fulcro no artigo 13, da Resolução 496/2006, trago ao conhecimento desta Corte, para apreciação, a presente DECISÃO e as RECOMENDAÇÕES, oriundas da correição ordinária realizada.

Os trabalhos correicionais foram iniciados em 23/01/2014 com o envio ao Juízo do questionário de autoinspeção e foram finalizados em 15/08/2014 com a elaboração da presente decisão.

Segundo a sistemática de trabalho proposta pela Corregedoria, introduziu-se no sistema de acompanhamento dos trabalhos das Varas/Juizados, a **autoinspeção**, procedimento segundo o qual cada juízo promove, não só o levantamento de dados, mas a análise dos mesmos, a fim de obter uma visão de sua real situação, propondo metas de superação.

Respondido o questionário de autoinspeção pelo juízo da **Vara Única de Macaé /RJ**, prosseguiu-se no procedimento correicional, com a leitura e análise

das informações prestadas, confrontando-as com os dados da correição anterior e com os mapas estatísticos disponíveis na Seção Judiciária, que serviram de base para esta Correição.

Cumprido ressaltar que tais mapas encontram-se arquivados nesta Corregedoria, na base de dados da respectiva vara.

A Vara Única de Macaé/RJ possui em sua organização 14 servidores e 08 estagiários, tendo como Titular o Exmo. Juiz Federal, Dr. Luiz Clemente Pereira, desde junho de 2013, não havendo registros de afastamento nesse período. O Órgão Correicionado conta também com a Juíza Substituta, a Exma. Dra. Maria Carolina Valente do Carmo, desde maio de 2014, não havendo, da mesma forma, registros de afastamento.

O questionário de autoinspeção (fls. 35/60) apresenta informações precisas acerca dos procedimentos adotados na vara correicionada, estabelecendo metas de trabalho até o término do ano de 2014, a saber:

- 03 meses: diminuição do tempo médio de conclusão para sentença;
- 06 meses: cumprimento das metas 1 e 2 do CNJ;
- 01 ano: digitalização de todo acervo físico da execução fiscal.

Efetuada-se uma análise dos dados levantados na correição de 2012 e dos dados extraídos na correição em 2014, constata-se uma diminuição de 2.073 processos do acervo total da Vara (20,16%), conforme se observa no quadro demonstrativo a seguir:

	<u>CORREIÇÃO 2012</u>	<u>CORREIÇÃO 2014</u>
ACERVO TOTAL	10.282	8.209
SUSPENSOS	1.408	2.921

AGUARDANDO JULGAMENTO DE RECURSO/AGRAVO	32	75
TRAMITAÇÃO AJUSTADA	8.295	5.127

Verifica-se, ainda, que no questionário de autoinspeção consta informação do juízo correicionado, dando conta de que não há determinações da correição anterior, pendentes de cumprimento ou regularização.

Em decorrência dos documentos analisados e do diagnóstico levantado da **Vara Única de Macaé/RJ**, foram suscitadas RECOMENDAÇÕES que deverão ser consideradas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista o aperfeiçoamento dessa unidade jurisdicional, a saber:

1. Regularizar os processos de execução fiscal que se encontrem com segredo de justiça, à luz da Portaria JFRJ-POR-2013/00144, de 05/03/2013;
2. Dar andamento aos processos parados há mais de 60 dias, em especial aos apontados no **Módulo “Processamento de Feitos Cíveis”**;
3. Atentar para os processos conclusos há mais de 30 (trinta) dias, detidamente os elencados no **Módulo “Processamento de Feitos Cíveis”**;
4. Providenciar a devolução dos processos remetidos ao Setor de Distribuição, com prazo vencido e ainda não devolvidos, indicados no **módulo “Processamento de Feitos Cíveis”**;
5. Buscar o cumprimento das metas 1, 2 e 4, do CNJ;
6. Regularizar o processamento dos feitos nº 0000085-93.2005.4.02.5116, 0000565-95.2010.4.02.5116, 0000656-88.2010.4.02.5116, 0000655-06.2010.4.02.5116, relacionados no Módulo “Metas do CNJ”;
7. Reduzir o tempo médio de processamento das ações de verificação obrigatória, bem como regularizar o andamento dos feitos nº 0016163-

08.2008.4.02.5101, 0000058-37.2010.4.02.5116, 0000312-68.2014.4.02.5116, 0000258-73.2012.4.02.5116, relacionados no Módulo “Processos de Verificação Obrigatória – Matéria Cível”;

8. Atualizar o andamento das Cartas Precatórias de Execução Fiscal nº 0000228-04.2013.4.02.5116 e 0000226-34.2013.4.02.5116, relacionadas no Módulo “Processos de Verificação Obrigatória – Matéria Cível”;

9. Revisar o controle de incidência da prescrição penal em todas as ações e execuções penais, inclusive as suspensas pelo art. 89, da Lei 9099/95, e pelo art. 366, do CPP, observando-se o disposto no artigo 248, da Consolidação de Normas desta Corregedoria;

10. Reclassificar as cartas precatórias da classe 28001, listadas no Módulo “Processos de Verificação Obrigatória – Criminal”, tendo em vista que se trata de fiscalização do cumprimento das penas restritivas de direitos e do cumprimento das condições de suspensão do processo;

11. Sanar as irregularidades apontadas nas execuções penais nº 0001216-30.2010.4.02.5116, 0000613-25.2008.4.02.5116 e 0000191-45.2011.4.02.5116, conforme descrito no Módulo “Execução Penal”;

12. Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no sistema Apolo, à vista de constar no relatório do Portal de Estatísticas – Execução de Sentença, 1.887 processos com tal fase não informada;

13. Providenciar o lançamento do tipo de sentença proferida, à vista de constarem 39 sentenças intimadas como “vazias”, no sistema Apolo;

14. Efetuar a classificação das sentenças proferidas nos processos indicados no relatório de correição, que apresentam ausência de classificação, na peça juntada aos autos;

15. Regularizar o motivo da suspensão do processo nº 00002187220044025116, no sistema eletrônico Apolo.

16. Dar andamento nos Processos nºs 0000826-60.2010.4.02.5116, com data de entrada em 30/07/2013; 00007333-97.2010.4.02.5116, com data de entrada

em 30/07/2013; 0002091-92.2013.4.02.5116, com data de entrada em 05/08/2013; 0000437-17.2006.4.02.5116, com data de entrada em 13/08/2013; 0000599-07.2009.4.02.5116, com data de entrada em 17/09/2013 e 0000273-81.2008.4.02.5116, com data de entrada em 02/12/2013, todos localizados no endereço virtual **“JECRIM – AG. RET. MAND/OFÍCIO”**;

17. Dar andamento ao Processo nº 0000437-17.2006.4.02.5116, com data de entrada em 11/11/2013, localizado no endereço virtual **“SEF – RETORNO DE MANDADO / OFICIO”**;

18. Dar especial atenção aos processos localizados no endereço virtual **“SEF – PRAZO”**;

19. Dar especial atenção aos processos localizados no endereço virtual **“ORD – AG – RETORNO MANDADO”**.

20. Analisar e justificar o total de RPV's cadastrados e enviados.

Em razão do exposto, conclui-se pela regularidade dos serviços prestados pela Vara Única de Macaé /RJ, ao qual será encaminhada a presente decisão, assim como o diagnóstico estabelecido a partir dos dados estatísticos, a fim de que, no prazo de 30 dias, encaminhe a esta Corregedoria um Relatório das providências implementadas, tendo em vista as RECOMENDAÇÕES, ficando o referido Relatório fazendo parte integrante da presente correição.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, constatando-se que tomadas as providências cabíveis quanto às RECOMENDAÇÕES, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se ao Corregedor-Geral da Justiça Federal o

Relatório desta correição ordinária, que inclui autoinspeção, o diagnóstico e a presente Decisão.

Por oportuno, determino a DIGITALIZAÇÃO do Relatório e da presente Decisão, com o objetivo de manter a memória continuada do juízo ora correicionado e possibilitar o acompanhamento concreto das situações verificadas no órgão jurisdicional em tela.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2014.

SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ
Corregedora Regional da
Justiça Federal da 2ª Região